



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 100 /14 – CUTHAB

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006, ampliando, em caso de edificações públicas, a margem de área adensável com base na qual é estabelecida a obrigatoriedade de toda edificação que vier a ser construída no Município de Porto Alegre conter obra de arte original e estabelecendo regramento para a definição do respectivo artista plástico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto propõe alterar a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º e incluir art. 2º-A na Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006, ampliando, em caso de edificações públicas, a seguinte matéria:

Determina que toda edificação com área adensável igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), se pública, ou a 2.000m² (dois mil metros quadrados), se privada, que vier a ser construída no Município de Porto Alegre contenha, em local visível à população, obra de arte original e dá outras providências.

Neste sentido, o Projeto em tela visa adotar medidas de incentivo ao fator cultural, em prédios e edificações localizadas em regiões menos privilegiadas de cultura, como escolas de ensino fundamental e médio, escolas de educação infantil, centros de saúde e centros comunitários.

Relevante dizer que a Proposição tende a dar visibilidade à coisa pública, por meio do acesso mais democrático de artistas, e oportunidades para realizarem seus trabalhos.



PARECER Nº *100* /14 – CUTHAB

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2014.



Vereador Engº Comassetto,
Relator

Aprovado pela Comissão em *19/08/14*




Vereador Paulinho Motorista - Presidente

Vereador Delegado Cleiton – Vice-Presidente

Vereador Alceu Brasinha



Vereador Claudio Janta



Vereador Pedro Ruas